



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.203 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta as providências a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do Estado de Emergência no Município de Presidente Olegário/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

Que o Município suspendeu por tempo indeterminado, as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Presidente Olegário, por meio do Decreto 1.202 de 17 de março de 2020;

Que as escolas públicas municipais encontravam-se abastecidas de alimentos perecíveis que seriam fornecidos aos alunos por meio de merenda escolar quando da suspensão das aulas;

Que os alimentos adquiridos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar devem obrigatoriamente ser destinados aos alunos da rede pública de ensino.

Que muitas famílias dependem da merenda escolar para que seus filhos tenham uma alimentação equilibrada e balanceada, o que nesse momento de riscos à saúde é ainda mais fundamental;

Que a Secretaria Municipal de Educação precisa adotar providências quanto aos contratos de fornecedores de alimentos para merenda escolar e de transporte de alunos.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a distribuição gratuitas dos gêneros alimentícios perecíveis disponíveis nos estabelecimentos de ensino municipal para alunos cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Federal denominado Bolsa Família.

§1º O Diretor de cada escola deverá providenciar que os alimentos perecíveis existentes nos estabelecimentos sejam separados em pequenas porções para que sejam entregues nas residências dos alunos para que não haja aglomeração nas escolas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

§2º Os alimentos após separados serão entregues pela Secretaria Municipal de Educação para as famílias beneficiadas, nos seus respectivos endereços, seguindo uma ordem preferencial daqueles que morem mais próximos das escolas para o que moram mais distantes.

§3º Ao final da distribuição o Diretor Escolar deverá elaborar relatório minucioso, relatando inclusive as famílias de quais alunos receberam esses alimentos.

Art. 2º Ficam suspensos por tempo indeterminados a execução dos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar e os contratos de prestação de serviço de transporte escolar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto persistir o Estado de Emergência em decorrência da pandemia de COVID-19.

Presidente Olegário, 23 de março de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este(a) _____ foi disponibilizado(a) no Diário Oficial de Município em ___/___/___, com validade de publicação em ___/___/___, conforme art. 7º, da LC nº 82/2018.

Presidente Olegário, ___/___/___.

Servidor: _____

Matrícula: _____